

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/>



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

LEI N° 439/2017

Altera o § 1º e acrescenta o § 5º na Lei Municipal de nº 374 de 28 de fevereiro de 2013, que define Obrigação de Pequeno Valor – OPV, atendimento ao disposto nos § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaborandi, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam definidas como Obrigações de Pequeno Valor OPV, as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A Obrigação de Pequeno Valor corresponderá a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os valores serão corrigidos em 01 de setembro de cada ano, pelo índice INPC.

§ 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 4º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

§ 5º - O Município disponibilizará Crédito Orçamentário na Lei de Orçamento Anual no montante equivalente a 0,5% da RCL anual para cobrir despesas com precatórios.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de Obrigações de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei nº 234, de 16 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, Estado da Bahia, em 23 de maio de 2017.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 23/05/2017.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal